Ill.mo e Ex.mo Sr.

Accuso a recepção dos Officios de V. E. de 24 e 25 do presente, nos quaes V. E. se dignou communicar-me que tendo reflectido sobre a intelligencia do artigo 2. 3 do Tratado de 17 d'Agosto de 1825, entre o Imperio do Brasil e a Grã Bretanha, e partindo do principio de que a legalisação dos Manifestos e Cockets é indispensavel (naquelles para se poder verificar nas alfandegas a integridade das cargas dos navios despachados para os portos do Imperio do Brasil, — nestes para se conhecer nas mesmas alfandegas quaes das mercadorias devem 15 C. % de direitos por serem de origem britannica, e quaes 24 pelo não serem), me ordenava V. E. de proseguir na legalisação dos Manifestos e de cada um dos Cockets que lhes estiverem annexos, conforme a pratica ategora seguida pelos Consulados brazileiros e portuguezes fundada na Convenção de 18 de Dezembro de 1812, alterando-a somente no seguinte, — em em dever declarar na legalisação do Manifesto haver differido ao Capitão o juramento exigido pelo Artigo 23 do Tratado, e pôr no reverso de cada Cocket as formulas = Estas fazendas são de origem britannica = ; Estas fazendas não são de origem britannica =, conforme a natureza das mercadorias despachadas: autorisando-me V. E., alem disto, para continuar a perceber pela legalisação de cada Cocket o emolumento de 4$6, e enviando-me o Annuncio para eu fazer inserir hoje nas Gazetas desta praça, que V. E. julgou conveniente mandar publicar pelos Consules do Imperio, residentes na Grã Bretanha, para fixar a intelligencia dos negociantes, e evitar duvidas sobre a legalisação dos

Manifestos e Cockets dos navios e mercadorias despachadas desta para o Imperio do Brasil.

Como é do meu dever, Ex.mo Sr., fiz publicar hoje no = Billinge's Liverpool Advertiser, and Marine Intelligencer = (unico periodico que nesta se publica ás terças feiras, e do qual envio um exemplar solto pelo correio para evitar porte) o Annuncio ordenado por V. Ex., e executarei fielmente o que elle contem, bem como todas as outras providencias, que V. Ex. é servido mandar observar para promover a fiscalisação dos interesses nacionaes, e a dignidade do Imperio, que sempre tem sido o alvo das patrioticas tarefas de V. Ex., e mui principalmente na presente occasião, em que a energia e alto saber de V. Ex. tão conspicuamente se patenteaião.

Peço licença para levar ao conhecimento de V. Ex., que sendo a brevidade na legalisação dos documentos mui conveniente ao commercio deste porto, onde é indispensavel, por elle ser de grande perigo e os ventos mui variaveis, que ás as embarcações aproveitem qualquer occasião de boa maré e vento para se fazerem á vela, succedendo algumas vezes, por isso, apresentarem-se juntamente neste Consulado os documentos de cinco ou mais navios para legalisar; receio muito que os negociantes se queixem da demora necessaria para pôr no reverso de todos os Cockets as formulas ordenadas por V. Ex., demora que, algumas vezes, pode causar que os navios percão a occasião favoravel de sair, ficando retidos um mez e mais; e parece-me, que o meio de cortar este ponderoso inconveniente, seria pôr a formula competente somente no reverso dos Cockets (quasi sempre mui poucos)

das fazendas que não forem de origem britannica, indo sem nada no reverso os bilhetes das fazendas que forem de origem britannica, participando isto por circulares aos Juizes dos Alfandegas do Imperio do Brasil, para ellas se regularem na percepção dos direitos.

Não é, Ex.mo Sr., o trabalho da escrita que me obriga a fazer esta observação, mas unicamente a demora e inconvenientes que leio apontados; restando-me accrescentar que as determinações de V.E. se deixarão de ser fielmente cumpridas quando V.E. mo ordenar.

D.s G.e a V.E. Consulado do Imperio do Brasil, em Liverpool, aos 29 de Janeiro de 1828.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Visconde de Itabayana.

Diorizio de Azevedo Pecanha.

1828

Consulado do Brasil em
Liverpool – 29 de Janeiro
Respond.ª no 1.º de Fevereiro